

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 31.05.2011

ITEM Nº 061

TC-000605/026/09

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Rosemeire Maria Guidotti Schol.**Advogado(s):** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.**Acompanha(m):** TC-000605/126/09 e Expediente(s): TC-006222/026/10.**Fiscalizada por:** UR-10 - DSF-II.**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	25,52% (apurado pela ATJ)
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	68,17%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2009:	100,00%
Aplicação na Saúde:	26,09%
Superávit Orçamentário:	6,87% (R\$ 1.518.685,71)
Transferências para a Câmara:	5,39%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	45,82%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ENGENHEIRO COELHO, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.21/51 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA: A LOA contém autorização para abertura de Créditos Suplementares, em percentual superior a 10%; A LDO não possui anexos de Metas e Riscos Fiscais; Inobservância aos artigos 41, inciso II e 50 da Lei nº 10.257/2001; A lei orçamentária não prevê reserva de contingência, contrariando ao artigo. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 – SOF/STN.

ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL - ÁREA DA SAÚDE: Taxas de mortalidade infantil, na infância e população entre 15 e 34 anos são maiores que

a da Região de Governo e do Estado e taxa de mortalidade de 60 anos ou mais é maior em relação à Região de Governo; O Executivo não apresentou a razão entre as despesas com saúde e a produção ambulatorial.

ÁREA DA EDUCAÇÃO – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Anos iniciais: Metas propostas são inferiores a Rede privada Brasil e Rede Estadual de São Paulo e quanto aos anos finais, não há informações; Desatendimento a requisição da fiscalização.

FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Divergências nos repasses do IPVA e FUNDEB.

RENÚNCIA DE RECEITA: Renúncia de receita no valor de R\$ 35.103,14, em inobservância ao artigo 14 da Lei nº 101/2000;

DÍVIDA ATIVA: Divergência entre os dados fornecidos pela Contabilidade e pelo Setor de Tributação quanto aos valores de inscrições, atualizações e correções, cancelamentos e saldo da dívida ativa em 31/12/2009; O Município possui créditos prescritos, entretanto, não nos foi fornecida nenhuma posição; A Prefeitura retém em seus cofres o montante de R\$ 626.091,43, correspondente a créditos tributários pertencentes ao Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho – SAEEC, desatendendo ao artigo 5º da Lei Complementar nº 01/2009.

ROYALTIES: A Prefeitura informa que não houve repasse de royalties em 2009, entretanto, no Balancete da Receita consta o valor de R\$ 72.548,83, não sendo movimentado em conta vinculada.

APLICAÇÃO NO ENSINO: Aplicação no ensino de 23,67%, calculado com bases inconsistentes, desatendendo ao artigo 212 da Constituição Federal; No Plano de Carreira não há previsão do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica.

DESPESAS COM SAÚDE: Aplicação de 26,09%, entretanto, há inconsistências contábeis apontadas ao longo deste item;- Saldo constatado pela diretoria de recursos adicionais para 2010 é negativo em R\$ 18.312,17; O Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros; O Fundo Municipal de Saúde não possui conta bancária própria.

DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

No Balanço Patrimonial não registra as pendências relativas ao passivo judicial no valor de R\$ 386.968,83, havendo assim ocultação de passivo, infringindo aos princípios da transparência fiscal e da evidenciação contábil.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Superávit de 6,87%, entretanto, não se pode afirmar que o percentual superavitário está correto, tendo em vista a Prefeitura estar realizando acertos contábeis nos balanços do exercício examinado; O Município foi alertado durante todo o exercício de 2009, por falta de

entrega da documentação exigida pelo Sistema AUDESP; Despesas com ausência de dotação de R\$ 39.655,82.

INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: Divergência de valor na ordem de R\$ 1.562.537,91 em relação ao contabilizado no balanço patrimonial e o apurado pela fiscalização, em relação ao resultado financeiro; Déficit financeiro de R\$ 1.614.934,92 pelo quadro deste relatório e de R\$ 52.397,01 pelo balanço patrimonial.

RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Divergência no montante de R\$ 300,00 no Resultado Patrimonial apurado pela fiscalização.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Não nos foram apresentadas as cópias das Leis e Decretos que autorizaram a abertura de créditos adicionais, especiais ou extraordinários ao orçamento em exame.

PEÇAS CONTÁBEIS: Divergência entre o Demonstrativo da Dívida Fundada e o Balanço Patrimonial; Divergência entre o Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e a DVP e o Balanço Orçamentário; Divergência entre o Boletim de Caixa de 31/12/2009 e o Balanço Patrimonial; Divergências de saldos das receitas tributárias, patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes registradas nos Balanços Orçamentário, Financeiro e DVP e o informado no Balancete da Receita;

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: O Executivo de Engenheiro Coelho não apresentou a esta fiscalização os livros contábeis, bem como não enviou as informações exigidas pelo Sistema AUDESP; Demonstrativo da Dívida Flutuante registra restos a pagar de 2004 a 2008, em descumprimento a O.C.P.

FÉRIAS VENCIDAS ACIMA DO PERMISSIVO LEGAL: A Prefeitura mantém funcionários com situação irregular de férias.

ENCARGOS SOCIAIS: Divergência entre os demonstrativos de recolhimentos ao Instituto de Previdência, apresentados pela Prefeitura e pelo ENGEPREV; Os parcelamentos autorizados pelas Leis nºs 229/99 e 338/01, a Prefeitura deixou de pagar os meses de janeiro a maio e novembro de 2009.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS: A remuneração dos Diretores Municipais está sendo tratada no expediente TC-1029/010/10, tendo em vista as possíveis irregularidades nos pagamentos.

TESOURARIA: A Prefeitura não apresentou conciliação bancária à fiscalização; A Prefeitura não informou em quais bancos as disponibilidades financeiras são depositadas.

BENS PATRIMONIAIS: Desatendimento ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

LIVROS E REGISTROS: A Prefeitura deixou de nos apresentar os livros e registros contábeis.

LIMITES DE DESPESA DE PESSOAL: O percentual de despesa de pessoal em relação a Receita Corrente Líquida de 45,82% é impreciso, em virtude de desacertos contábeis.

RESULTADOS FISCAIS: Os resultados obtidos não são confiáveis, haja vista que até a finalização de nossa fiscalização no mês de maio p.p., a Prefeitura estava fazendo o fechamento do exercício de 2009 por incorreções de saldos e lançamentos invertidos; Dívida Consolidada Líquida do Município aumentou 86,17%.

TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL: Desatendimento a nossa requisição.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL: Atendimento parcial das recomendações deste E. Tribunal; A Prefeitura foi multada em 100 UFESP's nos meses de setembro e dezembro de 2009 por falta de envio da documentação exigida pelo Sistema AUDESP.

SISTEMA AUDESP: A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho deixou de apresentar todos os documentos exigidos pelo Sistema AUDESP.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	21.875.200,00	24.843.451,37	13,57%	112,31%
Receitas de Capital	2.420.000,00	345.752,30	-85,71%	1,56%
Deduções da Receita	(2.703.600,00)	(3.085.722,53)	14,13%	-13,95%
Subtotal das Receitas	21.591.600,00	22.112.420,76		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-			
Outros Ajustes		8.989,62		
Total das Receitas	21.591.600,00	22.121.410,38		100,00%
Excesso de Arrecadação		529.810,38	2,45%	2,40%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	19.924.817,85	17.453.094,82	-12,41%	84,71%
Despesas de Capital	638.251,00	2.072.951,57	224,79%	10,06%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes		789.933,24		
Subtotal das Despesas	20.563.068,85	20.315.979,63		
Amort. da Dívida - Refinanciamento		286.745,04		
Total das Despesas	20.563.068,85	20.602.724,67		100,00%
Ausência de dotações		39.655,82	0,19%	0,19%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.518.685,71		6,87%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repasses menos devolução)		783.402,41
Despesas com inativos		-
Subtotal		783.402,41
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	14.537.848,55
Percentual resultante		5,39%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal :

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	9.125.490,56	3.881.025,54	42,53%	163.924,17	1,80%
2005	11.774.142,52	5.736.956,41	48,73%	145.269,04	1,23%
2006	11.854.547,65	6.462.191,99	54,51%	163.036,56	1,38%
2007	13.639.915,04	7.545.876,56	55,32%	249.446,92	1,83%
2008	18.479.466,26	9.411.327,52	50,93%	225.285,20	1,22%
2009	22.045.892,72	10.101.979,46	45,82%	235.026,51	1,07%

A situação dos precatórios pode ser resumida no quadro abaixo:

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	18.479.466,25	22.045.892,72		
Saldo anterior de precatórios:			-	
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			42.996,54	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			6.418,10	
10% advindo do saldo anterior			-	
Valor mínimo que deveria ser pago em			49.414,64	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			49.414,64	
Houve pagamento do valor mínimo de débitos judiciais			-	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			386.968,83	1,76%

(*) EC 30/2000, parcelamentos locais, não parcelados. Dados na D. Fundada, D. Flutuante e achados da Auditoria.

(**) Lei Federal 10.259/01

As despesas com a área da Saúde também atingiram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

Saúde	
Receitas de impostos*	17.909.643,58
Despesas empenhadas - Total	5.828.485,40
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(1.087.656,38)
Outros ajustes da fiscalização	
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(67.370,09)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	4.673.458,93 26,09%

Segundo o órgão de instrução, o Executivo não atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
Receitas		17.970.170,82
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		17.970.170,82
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		3.085.806,15
Transferências recebidas		3.658.164,82
Receitas de aplicações financeiras		21.231,37
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.		3.679.396,19
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	2.508.421,01	68,17%
Demais Despesas (máximo 40%)	1.303.214,15	35,42%
Total contabilizado (mínimo 95%)	3.811.635,16	103,59%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)		
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	- 132.238,97	3,59%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	2.508.421,01	68,17%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	1.170.975,18	31,83%
Total Ajustado pela Fiscalização	3.679.396,19	100,00%
Saldo FUNDEB: 31.12	-	Aplicado 1º trim/2010
		#DIV/0!
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.566.862,42	8,72%
Retenções ao FUNDEB consideradas	3.085.806,15	17,17%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais		
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 282.820,49	-1,57%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	4.369.848,08	24,32%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*		
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 115.598,12	-0,64%
Aplicação Final na Educação Básica	4.254.249,96	23,67%

O processo acessório TC-0605/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização, bem como o Expediente TC-6222/026/10, no qual o Ministério da Previdência Social, pelo seu Coordenador Geral de Fiscalização, Atuária, Contabilidade e Investimentos Substituto, Kélviler Nobre Barroso Pinheiro, traz informações de que o Município de Engenheiro Coelho se encontrava em situação irregular perante o Ministério da Previdência Social e, após a celebração do termo de acordo, parcelamento e confissão de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho – ENGEPREV em 2009, passou à regularidade. Segundo a fiscalização, os recolhimentos relativos aos parcelamentos estavam sendo efetuados.

A responsável foi regularmente notificada para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.85/718.

Dentre eles, sustenta que a abertura de créditos adicionais no patamar da inflação verificada no exercício somente passou a ser disciplinada por esta Corte por meio do Comunicado SDG nº 29/2010, e que, no ano de 2009, a legislação não fazia qualquer menção aos limites para abertura desses créditos.

Contesta as análises feitas pela fiscalização nos índices de desempenho operacional, sustentando que todas as informações necessárias foram repassadas à fiscalização, trazendo novas interpretações que demonstram inclusive a melhora no desempenho do Município no IBED (fls.109).

Sobre os *royalties*, afirma que o Município mantém as receitas em conta vinculada e, que o pequeno saldo referente aos *royalties* foi utilizado em programas relacionados à sua finalidade.

Discorda dos cálculos efetuados pela fiscalização em relação aos gastos com ensino, pleiteando a reinclusão de despesas incorretamente retiradas pelo órgão de instrução.

Demonstra que as divergências contábeis decorrem do lançamento das variações ativas e passivas e que não houve inadimplência no recolhimento dos encargos sociais.

Esclarece que o aumento na dívida consolidada líquida decorre dos parcelamentos referentes aos acordos não cumpridos pelos ex-Prefeitos, e débitos vencidos de natureza previdenciária que foram devidamente celebrados e estão sendo religiosamente cumpridos.

Explica que a questão relativa a férias atrasadas de servidores tem origem em Gestões anteriores, mas que está tomando todas as medidas possíveis para sanear e gerenciar as férias de seus funcionários, de modo a evitar prejuízo à continuidade do serviço público.

Anuncia a adoção de medidas para regularizar o controle de bens patrimoniais e tesouraria, esclarecendo acerca dos registros de fiscalização quanto ao Atendimento, Instruções e Recomendações do Tribunal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conta que pôs à disposição da população as informações necessárias sobre a gestão pública, inclusive com sua colocação na página eletrônica do Município.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de Engenheiro Coelho, referentes ao exercício de 2.009.

O Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, em elaborado parecer de fls.723/730, analisou cuidadosamente a questão da aplicação no ensino, e após sua apuração, demonstrou que a municipalidade cumpriu o artigo 212 da Constituição Federal, aplicando **25,52%** das receitas de impostos no ensino global e **68,17%** na educação fundamental. Apurou-se ainda que 100% dos recursos do FUNDEB foram utilizados conforme disciplina o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Frente ao atendimento dos limites e índices legais e a defesa apresentada pela origem, Assessoria Técnica Jurídica, Chefia de ATJ e SDG concluíram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls.731/738).

É o relatório.

VOTO

Verifico que a Administração Municipal de Engenheiro Coelho atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

A remuneração dos agentes políticos ocorreu no limite da Lei de fixação; bem assim, os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01 e com multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

No que diz respeito aos aspectos econômicos, o balanço da execução orçamentária evidenciou superávit significativo da ordem de 6,87%. Os resultados econômico e patrimonial também foram positivos e todos superiores aos valores obtidos no exercício anterior. Além disso, houve aumento da receita corrente líquida em comparação ao saldo verificado no exercício anterior.

Quanto ao setor educacional, a fiscalização apurou, inicialmente, uma aplicação no ensino na ordem de 24,88%. Após exame pormenorizado das justificativas apresentadas pela defesa, o Setor de Cálculos da Assessoria Técnica consigna que, ao contrário do que apontou o órgão de instrução, a municipalidade cumpriu o preceito constitucional que determina a aplicação de no mínimo 25% das receitas de impostos no ensino global, apurando em seu laudo (fls.723/730) percentual de aplicação de **25,52%** e no fundamental, 68,17% das receitas próprias, superiores, portanto, ao exigido pela Constituição Federal.

As demais impropriedades apuradas pela fiscalização podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame.

Há de se ressaltar que as taxas de mortalidade infantil da população de 15 e 34 anos são maiores que as da Região de Governo e do Estado e a taxa de mortalidade de 60 anos ou mais é superior à da Região de Governo. Desta forma, políticas de saúde e de saneamento básico deverão ser adotadas com vistas à melhora dos indicativos anotados.

Os dispêndios pagos a maior aos Diretores Municipais serão examinados em autos próprios (TC-1029/010/10), aberto pela fiscalização nos termos da Nota Técnica SDG nº 57.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, expeça-se ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; promova ações eficazes para o recebimento do estoque da dívida ativa; atenda as regras próprias da saúde; inclua os quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde; elimine eventuais inconsistências contábeis; cumpra atentamente as regras da Lei 8666/93, especialmente quanto à ordem cronológica de pagamentos; promova levantamento das reais necessidades do Município, evitando o sobrestamento de férias de seus servidores; proceda ao efetivo controle sobre bens patrimoniais e envie as informações do sistema AUDESP nos prazos estipulados nas Instruções desta Corte.

Determino à fiscalização responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.